



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 006/2023

(Autoria da Mesa Diretora)

“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de controlador e dá outras providências.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cabralia Paulista aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Cabralia Paulista, o cargo de provimento efetivo de **Controlador Interno**, conforme segue:

Qtd. Vagas	Cargo	Salário Base	Carga Horária
1	Controlador Interno	R\$ 3.000,00	20 horas semanais

Parágrafo Único: O cargo criado pelo “caput” deste artigo fica subordinado ao regime estatutário da Lei nº 38/91, com os recolhimentos previdenciários ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 2º. São requisitos para a nomeação no cargo de Controlador Interno:

- I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - curso superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Gestão Pública;
- III - aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. São atribuições do cargo criado por esta Lei:

- I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras previstas nos planos orçamentários, a execução dos programas de governo e do orçamento, bem como a eficiência dos seus resultados;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara Municipal de Cabralia Paulista, e da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

cont.....fls. 002



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

cont.....fls. 002

- III - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;
- IV - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar as autoridades e órgãos competentes;
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - examinar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos da administração do Poder Legislativo;
- VII - examinar as prestações de contas dos agentes políticos da administração, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VIII - avaliar o controle da utilização e da segurança dos bens de propriedade da Câmara Municipal de Cabralia Paulista que estejam sob sua responsabilidade;
- IX - orientar o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, de modo a integrar os dados e facilitar as análises do sistema de controle interno;
- X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;
- XI - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal de Cabralia Paulista, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- XII - propor ao Chefe do Poder Legislativo a atualização ou a adequação às normatizações relativas ao sistema de controle interno;
- XIII - informar ao Presidente da Câmara Municipal para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- XIV - elaborar relatórios de atividades referente a cada quadrimestre do correspondente exercício financeiro, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários;
- XV - atestar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência das metas e resultados alcançados;
- XVI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- XVII - analisar os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado por ocasião da análise das contas anuais do Poder Legislativo, propondo medidas corretivas e verificando o cumprimento das recomendações expedidas pela Corte de Contas;
- XVIII - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

cont.....fls. 003

★ myZ Cnt



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

cont.....fls. 003

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 29 de setembro de 2023.

Marcio José Zanini - Presidente

Adeir Sanquetti - 1º Secretário

Albanise Aparecida Dionísio Bettoni - 2ª Secretária

cont.....fls. 003



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

cont.....fls. 003

Ref.: Mensagem do P.L.L. nº 006/2023

Cabralia Paulista, 29 de setembro de 2023.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, com todas as vênias devidas, passamos às mãos de Vossas Excelências a respectiva proposição que visa, em resumo, criar o cargo público de Controlador Interno no âmbito desta Edilidade.

Destacamos que a Constituição Federal de 1988 trouxe, em seus artigos 31, 70 e 74, o dever de a Administração Pública instituir e manter sistemas de controle interno, incumbindo a este o apoio na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta, bem como que o Lei de Responsabilidade Fiscal tornou obrigatória a adoção de medidas rigorosas para o controle eficaz das contas públicas.

Nesta oportunidade, aproveito para salientar que o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em recente julgado, assentou que o cargo de controlador interno deve ser ocupado por servidor efetivo, conforme verifica-se dos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2023364-98.2022.8.26.0000:


“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Complementar nº 05, de 25 de agosto de 2015, do Município de Guarantã, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal Edição superveniente da Lei Complementar nº 018, de 19 de abril de 2022, que regulamentou o Sistema de Controle Interno no Âmbito da Prefeitura Municipal de Guarantã e revogou a legislação anterior Alegação de carência superveniente por perda do objeto da ação Inocorrência Expediente legislativo adotado que possuía como escopo esvaziar o exame do mérito da presente ação direta de inconstitucionalidade, o que configura hipótese de fraude processual e autoriza o regular prosseguimento da demanda Função de confiança cujas atribuições são eminentemente técnicas ou profissionais (art. 35 da Constituição Estadual), próprias de cargos de provimento efetivo Ausência de justificativa que evidencie a necessidade de relação de confiança entre nomeante e nomeado Orientação firmada pelo C. STF, no julgamento do RE. nº 1.041.210/SP (Tema 1.010) Violação aos arts. 35, 111, 115, II e V, e 144 da Constituição Estadual Ação procedente, com modulação e ressalva dos valores recebidos de boa-fé.” (TJSP - Órgão Especial - Rel. Des. Luis Fernando Nishi - julgado em 1º.03.2023)

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de alta estima e elevado apreço, solicitamos o devido apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Atenciosamente,


Marcio José Zanini - Presidente


Adeir Sanquetti - 1º Secretário


Albanise Aparecida Dionísio Bettoni - 2ª Secretária